



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: [www.cmreboucas.pr.gov.br](http://www.cmreboucas.pr.gov.br) e-mail: [secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br](mailto:secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br)

## RESOLUÇÃO Nº 003/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças, a forma de pagamento pelo Regime de Adiantamento que se regerá, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

Art. 2º. O Regime de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Resolução e consiste na entrega de numerário ao servidor do Poder Legislativo Municipal, sempre precedido de empenho em dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 4.320/64, para o fim de realização de despesa e pagamentos que, por sua natureza, urgência ou caráter excepcional, não possam aguardar o processamento normal de contratação regidos pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos de despesas eventuais, pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento até o valor estabelecido no § 2º, art. 95, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O valor de cada adiantamento será limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§2º Excepcionalmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser concedido adiantamento de valor superior ao fixado no parágrafo anterior, limitado ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no § 2º, art. 95, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos, em Regime de Adiantamento a servidor, mediante empenho prévio, para o pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: [www.cmreboucas.pr.gov.br](http://www.cmreboucas.pr.gov.br) e-mail: [secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br](mailto:secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br)

de serviços de pronto pagamento e de despesas urgentes e inadiáveis, com aquisição de materiais ou prestação de serviços, para atender despesas eventuais e de pequeno vulto.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se despesa:

I – Urgente e inadiável: a de caráter eventual, emergencial e inadiável que não possa ser adequadamente prevista ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal de aquisição;

II - Pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento: as que são fornecidas ou prestadas no momento da requisição, vedado o parcelamento, devendo ser paga quando da sua regular liquidação, conforme dispõem os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

- a) Material de consumo e/ou com serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica;
- b) Cartorárias, assim entendidas taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedições de certidões e congêneres;
- c) Despesas com item e/ou serviço de manutenção do prédio da Câmara Municipal;
- d) Impressos e/ou itens de papelaria em quantidade restrita para uso imediato;
- e) Taxa de inscrição e participação de servidores e vereadores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- f) Viagens temporárias de servidores e vereadores no interesse da Câmara Municipal;
- g) Organização e realização de eventos (sessões solenes e especiais) realizadas pela Câmara Municipal.

III - De pequeno vulto: aquela cujo valor não ultrapasse o estabelecido no art. 3º desta Resolução.

§ 2º O inciso II, alínea “a” do parágrafo anterior contempla somente as hipóteses em que sejam as despesas enquadradas como despesas extraordinárias ou urgentes de pequeno vulto e pronto pagamento.

§ 3º O suprimento de fundos, em regime de adiantamento, será concedido para atender despesas com aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços, e excepcionalmente, para a aquisição de material permanente, nos termos desta Resolução, desde que devidamente justificada a urgência e necessidade.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: [www.cmreboucas.pr.gov.br](http://www.cmreboucas.pr.gov.br) e-mail: [secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br](mailto:secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br)

§ 4º Poderá ser realizada despesas para contratação de serviços que caracterizem ação continuada, em casos excepcionais e devidamente justificados, para atender demanda que, por sua natureza, urgência ou caráter excepcional, não possam aguardar o processamento normal de contratação ou até que o processo normal de contratação seja concluído.

Art. 5º. Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I - A responsável por dois adiantamentos ativos;

II - Para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - A responsável que:

a) Deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

b) Aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

c) Tenha dado causa e perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

d) Dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

III – Para despesa já realizada;

IV – A servidor em alcance, entendido como aquele que não tenha prestado contas no prazo legal ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

## **CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

Art. 6º. Autorizado o adiantamento de numerário pelo Presidente da Câmara Municipal de Rebouças, será emitido a Nota de Empenho em dotação orçamentária própria da despesa.

Art. 7º. A realização da despesa sob o regime previsto nesta Resolução processar-se-á, via conta corrente do servidor ou disponibilizado em limite de cartão corporativo próprio.

§ 1º O cartão cooperativo é vinculado à conta corrente de titularidade do ente público, específica para a operacionalização dos adiantamentos, o qual terá total acesso à movimentação da conta, extratos bancários e demais operações, ficando o cartão como meio eletrônico de pagamento das despesas autorizadas via adiantamento, o que permite maior transparência e controle da despesa pública.

§ 2º O saldo não utilizado será devolvido à conta bancária de origem.

§ 3º O detentor do adiantamento é o responsável pela respectiva prestação de contas.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: [www.cmreboucas.pr.gov.br](http://www.cmreboucas.pr.gov.br) e-mail: [secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br](mailto:secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br)

§ 4º Excepcionalmente será admitido a operacionalização do regime de adiantamento para os pagamentos de despesas previstas no artigo anterior mediante saque ou cheque, devendo este ser devidamente justificado.

Art. 8º. Os valores autorizados poderão ser depositados na conta corrente bancária específica do adiantamento ou em conta bancária em nome do servidor solicitante, a qual deverá ser informada mediante o formulário de solicitação de adiantamento de numerário (Anexo I), salvo os casos especificados no §4º do Art. 7º.

Parágrafo Único. Efetuado o crédito do adiantamento em favor do servidor, a contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo - RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

## **CAPÍTULO III – DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

Art. 9º. O adiantamento só poderá ser aplicável dentro do mesmo exercício financeiro em que foi concedido, observando-se o princípio da anualidade.

## **CAPÍTULO IV – DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO**

Art. 10º. As requisições de adiantamento, serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Rebouças, e deverão ser realizadas por meio do formulário (Anexo I), que conterà expressamente o seguinte:

- I - nome, matrícula, cargo ou emprego do responsável pelo adiantamento;
- II – indicação do valor a ser concedido e a finalidade;
- III – fundamentação legal;
- IV – indicação da dotação orçamentária; e
- V – assinatura do responsável.

Parágrafo único. Poderão fazer requisições de adiantamento de numerário os servidores públicos de provimento efetivo e comissionado, que demonstrem capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função, previamente designados por meio de Portaria, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, para gerir os recursos públicos.



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

Art. 11°. Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

## **CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

Art. 12°. O servidor solicitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a utilização do recurso do adiantamento, contados a partir da autorização do mesmo.

Art. 13°. A aplicação correta dos recursos do regime de adiantamento é de responsabilidade do servidor que a retirou, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 14°. Fica vedado utilizar recursos do adiantamento para:

I – aplicar em despesa diversa daquela autorizada no ato de concessão;

II – pagar despesas maiores do que as quantias já adiantadas;

III – adquirir bens e materiais com o objetivo de formar estoques;

IV – realizar despesas com aquisição de equipamento, material permanente e obras e serviços de engenharia classificados como investimentos;

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 15°. O servidor responsável pelo adiantamento de numerário é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data em que utilizar o recurso.

Parágrafo único. Em caso de adiantamento concedido para uso após a data de 10 de dezembro, o servidor fica obrigado a prestar contas antes do encerramento das atividades da Casa Legislativa no exercício financeiro vigente, independentemente se o prazo for menor que o estipulado no caput.

Art. 16°. Para cada adiantamento, haverá um processo de prestação de contas, a qual deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I – Documento de requisição do adiantamento;

II – Relatório detalhado de prestação de contas (Anexo II);

III – Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: [www.cmreboucas.pr.gov.br](http://www.cmreboucas.pr.gov.br) e-mail: [secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br](mailto:secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br)

IV – Documentos fiscais e outros documentos originais comprobatórios das despesas;

V - Comprovante de restituição do saldo não utilizado, se houver;

Art. 17º. Constituem comprovantes regulares da despesa pública nota fiscal, bilhete de passagem, cupom fiscal, recibos, e outros documentos comprobatórios com data dentro do período de aplicação.

§ 1º - Os documentos previstos no caput deste artigo poderão ser apresentados no formato eletrônico, nos termos da Lei.

§ 2º Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

I - Sempre em 1ª via;

II - Com caligrafia clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

III - Preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data, nome e CNPJ, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV - Valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação.

§ 3º a cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante.

§ 4º As notas fiscais e demais documentos comprobatórios serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Rebouças, sempre com os dados fiscais, cadastrais e endereço de ambas as partes (da Câmara Municipal e do fornecedor) e a descrição dos produtos e/ou serviços adquiridos.

§ 5º As despesas referentes à hospedagem, passagens e táxis, por sua natureza, deverão ser emitidas em nome do tomador do adiantamento e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou número do Registro Geral (RG).

I - As despesas com condução/locomoção deverão ser comprovadas com recibos contendo o CPF e nome do condutor.

II - O cupom fiscal deve ser apenso com fotocópia.

III - As despesas com pedágio, devem ser apensadas com fotocópia.

## **CAPÍTULO VII – DA REGULARIDADE DE APLICAÇÃO**



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: [www.cmreboucas.pr.gov.br](http://www.cmreboucas.pr.gov.br) e-mail: [secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br](mailto:secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br)

Art. 18°. Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal de Rebouças analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantados, conforme as disposições da presente Resolução, fazendo as devidas exigências necessárias quando for o caso.

Parágrafo único. A análise que trata o caput terá prazo máximo de 10 (dez) dias após a prestação de contas e concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

Art. 19°. As prestações de contas consideradas regulares deverão ser arquivadas junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 20°. Caso seja constatada irregularidades na utilização do adiantamento, mediante a prestação de contas, o responsável pela análise deverá fazer a correta identificação do ato irregular e notificar o servidor para a devida restituição do dano.

§ 1º A restituição deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente específica do adiantamento, em até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do responsável.

§ 2º Não cumprido o disposto no parágrafo anterior, deverá ser instaurado processo administrativo para apurações.

Art. 21°. Os casos omissos nesta Resolução serão disciplinados formalmente pela Presidência da Câmara Municipal de Rebouças.

Art. 22°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças em 03 de dezembro de 2024.

JOÃO KOZAK  
Presidente da Câmara Municipal

LAÉRCIO ANTONIO CIPRIANO  
1.º Secretário





# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

## ANEXO I SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Venho por meio deste, solicitar a concessão do adiantamento de numerário, mediante as seguintes informações:

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>Processo</b>         |  |
| <b>Concedente</b>       |  |
| <b>Nome responsável</b> |  |
| <b>Matrícula</b>        |  |
| <b>Cargo</b>            |  |
| <b>Valor</b>            |  |

| FINALIDADE                            |                |              |
|---------------------------------------|----------------|--------------|
|                                       |                |              |
| <b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>       | <b>VALOR</b>   |              |
|                                       |                |              |
|                                       |                |              |
|                                       |                |              |
|                                       |                |              |
| <b>TOTAL</b>                          |                |              |
| <b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO</b> |                |              |
| <b>BANCO</b>                          | <b>AGÊNCIA</b> | <b>CONTA</b> |
|                                       |                |              |

Rebouças, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

( ) AUTORIZADO

( ) NÃO AUTORIZADO

1. Dotação orçamentária:

Rebouças, Paraná, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Rebouças





# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

## ANEXO II RELATÓRIO DETALHADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

|                                    |    |       |
|------------------------------------|----|-------|
| <b>Processo</b>                    |    |       |
| <b>Concedente</b>                  |    |       |
| <b>Nome responsável</b>            |    |       |
| <b>CPF</b>                         |    |       |
| <b>Cargo</b>                       |    |       |
| <b>Valor total do adiantamento</b> |    |       |
| <b>Nota de empenho</b>             | Nº | Data: |
| <b>Data do depósito</b>            |    |       |

| <b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO</b> |                |              |
|---------------------------------------|----------------|--------------|
| <b>BANCO</b>                          | <b>AGÊNCIA</b> | <b>CONTA</b> |
|                                       |                |              |

| <b>Nº</b> | <b>Data</b> | <b>Comprovante</b> | <b>Despesa</b> | <b>Valor</b> |
|-----------|-------------|--------------------|----------------|--------------|
|           |             |                    |                |              |
|           |             |                    |                |              |
|           |             |                    |                |              |

Demais informações complementares, a critério do declarante:

Rebouças-PR, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

### DESPACHO DE REGULARIDADE

( ) REGULAR

( ) IRREGULAR

Rebouças-PR, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Controle Interno